

INFORMAÇÃO EXPRESSA

CANUDOS DE PAPEL BIODEGRADÁVEL E/OU RECICLÁVEL

Lei Municipal nº 6.384, de 04 de Julho de 2018

Art. 1º Obriga os restaurantes, lanchonetes, bares e similares, barracas de praia e vendedores ambulantes do Município do Rio de Janeiro a usar e fornecer a seus clientes apenas canudos de papel biodegradável e/ou reciclável individualmente e hermeticamente embalados com material semelhante.

Art 2º O descumprimento ao disposto na presente Lei sujeitará os infratores à pena de multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 3º Na reincidência será cobrada multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Art. 4º Vetado.

Art 5º Fica revogada a Lei nº 3.655, de 1º de Outubro de 2003.

Marcelo Crivella

Autor: Vereador Dr. Jairinho